



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 05/2016 – CGMP

SÃO LUÍS (MA), 02 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, com observância do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 013/91 c/c o Provimento nº 01/2015-CGMP;

Considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos processos nº154CS/2015, 159CS/2015, 342CS/2015 e 343CS/2015, que determinou a realização de inspeções para fins de conclusão dos respectivos vitaliciamentos,

RESOLVE:

Realizar inspeção nas Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, nos respectivos períodos, delegando aos Promotores de Justiça Corregedores Cássius Guimarães Chai, Valdenir Cavalcante Lima e Orfileno Bezerra Neto tal atribuição, nos termos do Provimento nº 01/2015-CGMP¹, que estabelece o regimento das correições e inspeções no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão e dá outras providências.

PERÍODO	PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PROMOTORES CORREGEDORES
07 e 08/03/16	PJ da comarca de Amarante do Maranhão	Eduardo André de Aguiar Lopes	Chai
08 a 10/03/16	PJ da comarca de São Vicente Férrer	Alessandra Darub Alves	Valdenir/Orfileno
08 a 10/03/16	PJ da comarca de Bequimão	Renato Madeira Reis	Valdenir/Orfileno
08 a 10/03/16	PJ da comarca de Olinda Nova	Peterson Armando Azevedo de Abreu	Valdenir/Orfileno

Dê-se ciência. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. Cumpra-se.


Suvamy Vivekananda Melreles
Corregedor-Geral do Ministério Público

1 III – Inspeção em Promotorias de Justiça é o procedimento de fiscalização, realizado sempre que houver necessidade, por deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público ou iniciativa do Corregedor-Geral, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, em face da necessidade de avaliação, em caráter de urgência, da atuação de determinado órgão de execução ou do desempenho de determinado membro do Ministério Público, bem como da necessidade de verificar determinada situação cuja ciência não tenha resultado de notícia ou reclamação relativa a falha, deficiência, omissão ou abuso de que trata o inciso II deste artigo; e